

Ex^{ma} Sr. Dr. V. Delegado Auxiliar

Diz Bolloré-Sohne, industrial, domiciliado em Paris, por seus advogados e procuradores, constituídos na procuração bastante que se junta, ^{sob n. 1,} que sendo proprietário da marca internacional "Sohne-Frères" (Permis-Japonais), devidamente registrada no Bureau International de la Propriété Industrielle de Berna, sob n. 2761 e arquivada na Junta Commercial da Capital Federal por despacho proferido em sessão de 3 de fevereiro de 1902, como tudo consta das certidões ~~documentos~~ ^{original} que esta acompanham, ^{sob n. 2 e 3} tem irrefutável direito incontestável à efetividade das garantias estabelecidas na Lei n. 1236, de 24 de setembro de 1904 e no respectivo Regul. n. 5434, de 1 de janeiro de 1905, podendo, por isso, requerer a busca, ^{e apreensão} de productos revestidos ^{com} a marca da sua propriedade, falsificada ou imitada, nos termos dos arts. 29 ^{n. 4.º} daquella lei e 47 ~~do~~ n. 4.º do Regul., e promover a punição dos culpados, quer sejam fabricantes, quer vendedores de taes productos.

Assim sendo, e verificando o requerente, pelas facturas ~~ou~~ notas de venda, rotulos e stiquetas que com esta ^{sob ns. 5, 6, 7, 8, 9, e 10.} exhibem, que vendem e expõem a venda, nesta Capital, ^{uma} vernizes com a marca falsificada ou imitada, os seguintes negociantes

- I Torquato de Azevedo, na casa Biela do Monte, na Avenida Rangel Pestana, n. 211A, — (Doc. n. 5)
- II Luiz de Souza, na casa de Ferragens, na Praça Antonio Prado, n. 61, — (Doc. n. 6)
- III Magalhães Reb.º, na casa de Ferragens à rua de

S. João n. 43, esquina da Rua Formosa, — (Doc. n. 7)

IV Benjamin Alves Lobo ^{filho}, na casa "As Formas Li-
gantesco", à rua n. 97, (Doc. n. 8)

V Carlos Muller, na casa "Familiaria Alemã", Rua
Santa Efigenia, n. 37,

sem requerer a ^{Junta} ~~Junta~~ que se digne mandar expedir o
preciso mandado, a fim de que seja dada busca nas referi-
das casas e aprehendidas as ~~marcas~~ ~~produtos~~ ^{produtos} que se achem
revestidos com as marcas ~~de sua propriedade~~ falsificadas
ou imitadas, constantes das etiquetas e rotulos referidos.

Comparando-se essas etiquetas e rotulos com as verdadei-
ras, de que usa o requerente assignalando os productos ver-
dadeiros da sua industria, e que constam da certidão do
registro e são collados na ~~primeira~~ folha de papel sob n. 4,
a falsificação e imitação são evidentes; todavia, como a
Regul. art. 5º § 1º exige que a autoridade que ordenar a busca
e apprehensão nomeie dois peritos da sua confiança para
verificarem si effectivamente os productos arguidos de
contrafeitos, estão revestidos de marcas falsificadas ou imi-
tadas, torna-se necessario que ^{Junta} ~~Junta~~ nomeie esses peritos
que à vista das etiquetas e rotulos verdadeiros e dos falsificados
e imitados, dêm desde logo os seus laudos, ^{expedindo-se} ~~expedindo-se~~ ^{caso este seja affirmativo da contrafeição,}
~~seguida o mandado e procedendo-se à busca e apprehensão, com~~
as formalidades legais, em cada uma das casas indicadas, lavran-
do-se ~~depois~~ ^{depois} os respectivos ~~actos~~ ^{actos}, acompanhando os peritos
as diligencias, para maior regularidade nas apprehensões.

Assim, servindo-se ^{Junta} ~~Junta~~ ^{mandar} ~~mandar~~ que, antes de ordenadas
aquellas providencias, seja assignado pelo requerente o ter-
mo de responsabilidade, de que trata o art. 53 do citado Regul,
pelo qual tomara elle o compromisso de pagar as perdas
e danos que causar com a busca, si o resultado for ne-
gativo e a ^{as pessoas} ~~parte~~ contra quem foi requerida provar que elle
requerente agiu com má fé,

